

DECISÃO 2000/532/CE DA COMISSÃO

DE 3 DE MAIO DE 2000



que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artigo 1.º da Directiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos, e a Decisão 94/904/CE do Conselho, que estabelece uma lista de resíduos perigosos em conformidade com o n.º 4 do artigo 1.º da Directiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos.

[notificada com o número C(2000) 1147]
(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos ⁽¹⁾, alterada pela Directiva 91/156/CEE ⁽²⁾, e, nomeadamente, a alínea a) do seu artigo 1.º,

Tendo em conta a Directiva 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos ⁽³⁾, e nomeadamente, o segundo travessão do n.º 4 do seu artigo 1.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Vários Estados-Membros têm notificado categorias de resíduos que consideram apresentar uma ou mais das propriedades indicadas no anexo III da Directiva 91/689/CEE.
- (2) O n.º 4 do artigo 1.º da Directiva 91/689/CEE requer o exame por parte da Comissão das notificações recebidas dos Estados-Membros, com vista à alteração da lista dos resíduos perigosos estabelecida pela Decisão 94/904/CE do Conselho ⁽⁴⁾.
- (3) Qualquer resíduo incluído na lista de resíduos perigosos deve igualmente figurar no Catálogo Europeu de Resíduos tal como estabelecido pela Decisão 94/3/CE da Comissão ⁽⁵⁾. É adequado estabelecer uma lista comunitária que integre a lista dos resíduos estabelecida pela Decisão 94/3/CE e a lista dos resíduos perigosos estabelecida pela Decisão 94/904/CE, de modo a aumentar a transparência do sistema de listagem e simplificar as disposições existentes.
- (4) A Comissão é assistida nesta tarefa pelo comité instituído pelo artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE.
- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do referido comité,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

ARTIGO 1.º

É adoptada a lista que figura em anexo à presente decisão.

ARTIGO 2.º

Considera-se que os resíduos classificados como perigosos apresentam uma ou mais das características indicadas no anexo III da Directiva 91/689/CEE e, no que respeita a H3 a H8, H10 ⁽⁶⁾ e H11 do mesmo anexo, uma ou mais das propriedades seguintes:

- ponto de inflamação ≤ 55 °C,
- uma ou mais substâncias classificadas ⁽⁷⁾ como muito tóxicas numa concentração total $\geq 0,1$ %,
- uma ou mais substâncias classificadas como tóxicas numa concentração total ≥ 3 %,
- uma ou mais substâncias classificadas como nocivas numa concentração total ≥ 25 %,
- uma ou mais substâncias corrosivas da classe R35 numa concentração total ≥ 1 %,
- uma ou mais substâncias corrosivas da classe R34 numa concentração total ≥ 5 %,
- uma ou mais substâncias irritantes da classe R41 numa concentração total ≥ 10 %,

⁽⁶⁾ Na Directiva 92/32/CEE do Conselho (JO L 154 de 5.6.1992, p. 1), que altera pela sétima vez a Directiva 67/548/CEE, foi introduzido o termo «tóxico para a reprodução». Este termo substituiu o termo «teratogénico» e tem uma definição mais precisa sem alterar o conceito. É desta forma o equivalente à característica H10, do anexo III da Directiva 91/689/CEE.

⁽⁷⁾ A classificação e os números R referem-se à Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO L 196 de 16.8.1967, p. 1) e alterações subsequentes. Os limites de concentração são os estabelecidos na Directiva 88/379/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem dos preparados perigosos (JO L 187 de 16.7.1988, p. 14) e alterações subsequentes.

⁽¹⁾ JO L 194 de 25.7.1975, p. 47.

⁽²⁾ JO L 78 de 26.3.1991, p. 32.

⁽³⁾ JO L 377 de 31.12.1991, p. 20.

⁽⁴⁾ JO L 356 de 31.12.1994, p. 14.

⁽⁵⁾ JO L 5 de 7.1.1994, p. 15.

- uma ou mais substâncias irritantes das classes R36, R37, R38 numa concentração total $\geq 20\%$,
- uma ou mais substâncias reconhecidas como cancerígenas (categorias 1 ou 2) numa concentração total $\geq 0,1\%$,
- uma ou mais substâncias tóxicas para a reprodução das categorias 1 ou 2 das classes R60, R61 numa concentração total $\geq 0,5\%$,
- uma ou mais substâncias tóxicas para a reprodução da categoria 3, das classes R62, R63 numa concentração total $\geq 5\%$,
- uma ou mais substâncias mutagénicas das categorias 1 ou 2, da classe R46 numa concentração total $\geq 0,1\%$,
- uma ou mais substâncias mutagénicas da categoria 3, da classe R40 numa concentração total $\geq 1\%$.

ARTIGO 3.º

Os Estados-Membros podem decidir, em casos excepcionais, com base em provas documentais apropriadas fornecidas pelo detentor dos resíduos, que um determinado resíduo indicado como perigoso na lista não apresenta nenhuma das características indicadas no anexo III da Directiva 91/689/CEE. Os Estados-Membros, sem prejuízo do disposto no segundo travessão do n.º 4 do artigo 1.º da Directiva 91/689/CEE, podem igualmente decidir, em casos excepcionais, que um determinado resíduo indicado como

não perigoso na lista apresenta algumas das características indicadas no anexo III da Directiva 91/689/CEE. Todas estas decisões tomadas pelos Estados-Membros devem ser comunicadas anualmente à Comissão. A Comissão coligirá essas decisões e avaliará a conveniência de a lista comunitária de resíduos e resíduos perigosos ser alterada em função das decisões dos Estados-Membros.

ARTIGO 4.º

Os Estados-Membros tomarão as medidas necessárias de forma a cumprir esta decisão até 1 de Janeiro de 2002.

ARTIGO 5.º

A Decisão 94/3/CE e a Decisão 94/904/CE ficam revogadas com efeito a partir de 1 de Janeiro de 2002.

ARTIGO 6.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 3 de Maio de 2000.

Pela Comissão

Margot WALLSTRÖM

Membro da Comissão



ANEXO**Lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artigo 1.º da Directiva 75/442/CEE relativa aos resíduos e com o n.º 4 do artigo 1.º da Directiva 91/689/CEE relativa aos resíduos perigosos****INTRODUÇÃO**

1. A presente lista de resíduos é uma lista harmonizada, que será periodicamente revista e, se necessário, alterada em conformidade com o artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE. No entanto, a inclusão de uma determinada matéria na lista não significa que essa matéria constitua um resíduo em todas as situações. A entrada só é relevante quando for satisfeita a definição de resíduo da alínea a) do artigo 1.º da Directiva 75/442/CEE.
2. Os resíduos que figuram na lista estão sujeitos às disposições da Directiva 75/442/CEE, salvo se for aplicável o disposto no n.º 1, alínea b), do artigo 2.º da mesma directiva.
3. Os diferentes tipos de resíduos incluídos na lista são completamente definidos pelos códigos de seis dígitos dos resíduos e pelos códigos de dois e quatro dígitos dos respectivos capítulos e subcapítulos. A identificação de um resíduo na lista requer, assim, os seguintes passos:
 - 3.1. Procurar, nos capítulos 01 a 12 ou 17 a 20, a fonte geradora do resíduo e determinar o código de seis dígitos apropriado do resíduo (excluindo os códigos desses capítulos acabados em 99). Convém notar que algumas indústrias podem ter de classificar as actividades em vários capítulos. Por exemplo, uma fábrica de automóveis pode produzir resíduos pertencentes aos capítulos 12 (resíduos da moldagem e do tratamento de superfície de metais), 11 (resíduos inorgânicos contendo metais, provenientes do tratamento e revestimento de metais) e 08 (resíduos da utilização de revestimentos), dependendo das diferentes fases do processo de fabrico.
 - 3.2. Se não for possível encontrar nenhum código apropriado nos capítulos 01 a 12 ou 17 a 20, os capítulos 13, 14 e 15 devem ser consultados para identificação dos resíduos.
 - 3.3. Se nenhum destes códigos de resíduos se aplicar, a identificação do resíduo faz-se em conformidade com o capítulo 16.
 - 3.4. Se o resíduo não se enquadrar no capítulo 16, utilizar-se-á o código 99 (resíduos não anteriormente especificados) da parte da lista correspondente à actividade identificada no primeiro passo.
4. Os resíduos constantes da lista e indicados com «*» são resíduos perigosos em conformidade com o primeiro travessão do n.º 4 do artigo 1.º da Directiva 91/689/CEE. Estes resíduos estão sujeitos às disposições da Directiva 91/689/CEE relativa a resíduos perigosos, excepto se se aplicar o n.º 5 do artigo 1.º da mesma directiva.
5. Para efeitos do disposto nesta decisão, por «substâncias perigosas», entende-se qualquer substância que foi ou será classificada como perigosa nas redacções que forem dadas à Directiva 67/548/CEE; por «metal pesado» entende-se qualquer composto de antimónio, arsénio, cádmio, crómio (VI), cobre, chumbo, mercúrio, níquel, selénio, telúrio, tálio e estanho, incluindo estes metais na forma metálica, desde que classificados como substâncias perigosas.
6. Se um resíduo for identificado como perigoso por referência específica ou geral a substâncias perigosas, o resíduo só será considerado efectivamente perigoso se essas substâncias estiverem presentes em concentrações (percentagem ponderal) suficientes para que o resíduo apresente uma ou mais das propriedades indicadas no anexo III da Directiva 91/689/CEE. No que se refere às características H3 a H8, H10 e H11, aplica-se o artigo 2.º da presente decisão. Para as características H1, H2, H9 e H12 a H14, o artigo 2.º da presente decisão não apresenta actualmente especificações.
7. Foram utilizadas as seguintes regras para a numeração dos pontos da lista: os resíduos que não foram alterados mantiveram os códigos utilizados na Decisão 94/3/CE; para evitar confusões após a implementação da nova lista, os códigos de resíduos que sofreram alteração foram eliminados e não voltarão a ser utilizados; aos resíduos que foram acrescentados foram atribuídos códigos não utilizados na Decisão 94/3/CE.

ÍNDICE

Capítulos da lista

(códigos de dois dígitos)

- 01 Resíduos da prospecção e exploração de minas e pedreiras, bem como da preparação e de outros tratamentos das matérias extraídas
- 02 Resíduos de produção primária da agricultura, horticultura, caça, pesca e aquicultura, bem como da preparação e do processamento de produtos alimentares
- 03 Resíduos da transformação de madeira e do fabrico de papel, cartão, pasta para papel, painéis e mobiliário
- 04 Resíduos das indústrias do couro e produtos de couro e têxteis
- 05 Resíduos da refinação de petróleo, da purificação de gás natural e do tratamento pirolítico de carvão
- 06 Resíduos de processos químicos inorgânicos
- 07 Resíduos de processos químicos orgânicos
- 08 Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de revestimentos (tintas, vernizes e esmaltes vítreos), colas, vedantes e tintas de impressão
- 09 Resíduos da indústria fotográfica
- 10 Resíduos inorgânicos de processos térmicos
- 11 Resíduos inorgânicos contendo metais, provenientes do tratamento e do revestimento de metais, e da hidrometalurgia de metais não ferrosos
- 12 Resíduos de moldagem e do tratamento de superfície de metais e plásticos
- 13 Óleos usados (excepto óleos alimentares, 05 e 12)
- 14 Resíduos de substâncias orgânicas utilizadas como solventes (excepto 07 e 08)
- 15 Embalagens, absorventes, panos de limpeza, materiais filtrantes e vestuário de protecção não anteriormente especificados
- 16 Resíduos não especificados em outros capítulos desta lista
- 17 Resíduos de construção e demolição (incluindo construção rodoviária)
- 18 Resíduos da prestação de cuidados médicos e veterinários e/ou da investigação relacionada (excepto resíduos de cozinha e restauração não provenientes directamente da prestação de cuidados de saúde)
- 19 Resíduos de instalações de tratamento de resíduos, de estações de tratamento de águas residuais e da indústria da água
- 20 Resíduos urbanos e resíduos equiparados do comércio, indústria e serviços, incluindo as fracções recolhidas selectivamente

01	RESÍDUOS DA PROSPECÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MINAS E PEDREIRAS, BEM COMO DA PREPARAÇÃO E DE OUTROS TRATAMENTOS DAS MATÉRIAS EXTRAÍDAS
01 01	RESÍDUOS DA EXTRACÇÃO DE MINÉRIOS
01 01 01	resíduos da extracção de minérios metálicos
01 01 02	resíduos da extracção de minérios não metálicos
01 02	RESÍDUOS DA PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS
01 02 01	resíduos da preparação de minérios metálicos
01 02 02	resíduos da preparação de minérios não metálicos
01 03	RESÍDUOS DA TRANSFORMAÇÃO FÍSICA E QUÍMICA DE MINÉRIOS METÁLICOS
01 03 01	ganga
01 03 02	poeiras e pós
01 03 03	lamas vermelhas da produção de alumina
01 03 99	outros resíduos não anteriormente especificados
01 04	RESÍDUOS DA TRANSFORMAÇÃO FÍSICA E QUÍMICA DE MINÉRIOS NÃO METÁLICOS
01 04 01	gravilhas e fragmentos de rocha
01 04 02	areias e argilas
01 04 03	poeiras e pós
01 04 04	resíduos da preparação de minérios de potássio e de sal-gema
01 04 05	resíduos da lavagem e limpeza de minérios
01 04 06	resíduos do corte e serragem de pedra
01 04 99	outros resíduos não anteriormente especificados
01 05	LAMAS E OUTROS RESÍDUOS DE PERFURAÇÃO
01 05 01	lamas e outros resíduos de perfuração contendo hidrocarbonetos
01 05 02	lamas e outros resíduos de perfuração contendo sais de bário
01 05 03	lamas e outros resíduos de perfuração contendo cloretos
01 05 04	lamas e outros resíduos de perfuração contendo água doce
01 05 99	outros resíduos não anteriormente especificados
02	RESÍDUOS DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA DA AGRICULTURA, HORTICULTURA, CAÇA, PESCA E AQUACULTURA, BEM COMO DA PREPARAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES
02 01	RESÍDUOS DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA
02 01 01	lamas provenientes da lavagem e limpeza
02 01 02	resíduos de tecidos animais
02 01 03	resíduos de tecidos vegetais
02 01 04	resíduos de plásticos (excluindo embalagens)
02 01 05*	resíduos agroquímicos
02 01 06	fezes, urina, e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutra local
02 01 07	resíduos da exploração florestal
02 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
02 02	RESÍDUOS DA PREPARAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CARNE, PEIXE E OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES DE ORIGEM ANIMAL
02 02 01	lamas de lavagem e limpeza
02 02 02	resíduos de tecidos animais
02 02 03	materiais impróprios para consumo ou processamento
02 02 04	lamas do tratamento local de efluentes
02 02 99	outros resíduos não anteriormente especificados
02 03	RESÍDUOS DA PREPARAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FRUTOS, LEGUMES, CEREAIS, ÓLEOS ALIMENTARES, CACAU, CAFÉ E TABACO, E DA PRODUÇÃO DE CONSERVAS
02 03 01	lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação
02 03 02	resíduos de agentes conservantes
02 03 03	resíduos da extracção por solventes
02 03 04	materiais impróprios para consumo ou processamento
02 03 05	lamas do tratamento local de efluentes
02 03 99	outros resíduos não anteriormente especificados
02 04	RESÍDUOS DO PROCESSAMENTO DE AÇÚCAR

02 04 01	terra proveniente da limpeza e lavagem da beterraba
02 04 02	carbonato de cálcio fora de especificação
02 04 03	lamas do tratamento local de efluentes
02 04 99	outros resíduos não anteriormente especificados
02 05	RESÍDUOS DA INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS
02 05 01	materiais impróprios para consumo ou processamento
02 05 02	lamas do tratamento local de efluentes
02 05 99	outros resíduos não anteriormente especificados
02 06	RESÍDUOS DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA
02 06 01	materiais impróprios para consumo ou processamento
02 06 02	resíduos de agentes conservantes
02 06 03	lamas do tratamento local de efluentes
02 06 99	outros resíduos não anteriormente especificados
02 07	RESÍDUOS DA PRODUÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CAFÉ, CHÁ E CACAU)
02 07 01	resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas
02 07 02	resíduos da destilação de álcool
02 07 03	resíduos de tratamentos químicos
02 07 04	materiais impróprios para consumo ou processamento
02 07 05	lamas do tratamento local de efluentes
02 07 99	outros resíduos não anteriormente especificados
03	RESÍDUOS DA TRANSFORMAÇÃO DE MADEIRA E DO FABRICO DE PAPEL, CARTÃO, PASTA PARA PAPEL, PAINÉIS E MOBILIÁRIO
03 01	RESÍDUOS DA TRANSFORMAÇÃO DA MADEIRA E DA PRODUÇÃO DE PAINÉIS E MOBILIÁRIO
03 01 01	resíduos do descasque de madeira e de cortiça
03 01 02	serradura
03 01 03	aparas, fitas de aplainamento, restos de madeira, de aglomerados e de folheados
03 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
03 02	RESÍDUOS DA PRESERVAÇÃO DE MADEIRA
03 02 01*	produtos orgânicos não halogenados de preservação da madeira
03 02 02*	agentes organoclorados de preservação da madeira
03 02 03*	agentes organometálicos de preservação da madeira
03 02 04*	agentes inorgânicos de preservação da madeira
03 03	RESÍDUOS DA PRODUÇÃO E DA TRANSFORMAÇÃO DE PASTA PARA PAPEL, PAPEL E CARTÃO
03 03 01	materiais lenhosos
03 03 02	lamas carbonatadas da preparação e caustificação da lixívia verde (provenientes do tratamento da lixívia negra)
03 03 03	lamas de branqueamento provenientes dos processos utilizando o hipoclorito e o cloro
03 03 04	lamas de branqueamento provenientes de outros processos de branqueamento
03 03 05	lamas de destintagem provenientes da reciclagem de papel
03 03 06	lamas de papel e de fibra de papel
03 03 07	rejeitados da reciclagem de papel e cartão
03 03 99	outros resíduos não anteriormente especificados
04	RESÍDUOS DAS INDÚSTRIAS DO COURO E PRODUTOS DE COURO E TÊXTEIS
04 01	RESÍDUOS DAS INDÚSTRIAS DO COURO E PRODUTOS DE COURO
04 01 01	resíduos das operações de descarna e divisão de tripa
04 01 02	resíduos da operação de calagem
04 01 03*	resíduos de desengorduramento contendo solventes sem fase aquosa
04 01 04	licores de curtimenta contendo crómio
04 01 05	licores de curtimenta sem crómio
04 01 06	lamas, em especial do tratamento local de efluentes, contendo crómio
04 01 07	lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio
04 01 08	resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras), contendo crómio
04 01 09	resíduos das fases de confecção e acabamentos
04 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
04 02	RESÍDUOS DA INDÚSTRIA TÊXTIL

04 02 01	resíduos de fibras têxteis não processadas e de outras substâncias fibrosas naturais principalmente de origem vegetal
04 02 02	resíduos de fibras têxteis não processadas principalmente de origem animal
04 02 03	resíduos de fibras têxteis não processadas principalmente artificiais ou sintéticas
04 02 04	resíduos de fibras têxteis mistas não processadas, produzidos na preparação da fiação e tecelagem
04 02 05	resíduos de fibras têxteis processadas principalmente de origem vegetal
04 02 06	resíduos de fibras têxteis processadas principalmente de origem animal
04 02 07	resíduos de fibras têxteis processadas principalmente artificiais ou sintéticas
04 02 08	resíduos de fibras têxteis mistas processadas
04 02 09	resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)
04 02 10	matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)
04 02 14*	resíduos dos acabamentos, contendo solventes orgânicos
04 02 15	resíduos dos acabamentos não abrangidos em 04 02 14
04 02 16*	corantes e pigmentos contendo substâncias perigosas
04 02 17	corantes e pigmentos não abrangidos em 04 02 16
04 02 19*	lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
04 02 20	lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 04 02 19
04 02 99	outros resíduos não anteriormente especificados

05 RESÍDUOS DA REFINAÇÃO DE PETRÓLEO, DA PURIFICAÇÃO DE GÁS NATURAL E DO TRATAMENTO PIROLÍTICO DE CARVÃO

05 01 LAMAS E RESÍDUOS SÓLIDOS CONTENDO HIDROCARBONETOS

05 01 02	lamas de dessalinização
05 01 03*	lamas de fundo dos depósitos
05 01 04*	lamas alquílicas ácidas
05 01 05*	derrames de hidrocarbonetos
05 01 06	lamas provenientes da operação e manutenção dos equipamentos e instalações
05 01 07*	alcatrões e betumes ácidos
05 01 08*	outros alcatrões e betumes
05 01 09*	lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
05 01 10	lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 05 01 09
05 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados

05 02 LAMAS E RESÍDUOS SÓLIDOS SEM HIDROCARBONETOS

05 02 01	lamas do tratamento de água para abastecimento de caldeiras
05 02 02	resíduos de colunas de arrefecimento
05 02 99	outros resíduos não anteriormente especificados

05 04 ARGILAS DE FILTRAÇÃO USADAS

05 04 01*	argilas de filtração usadas
-----------	-----------------------------

05 05 RESÍDUOS DE DESSULFURAÇÃO DE HIDROCARBONETOS

05 05 01	resíduos contendo enxofre
05 05 99	outros resíduos não anteriormente especificados

05 06 RESÍDUOS DO TRATAMENTO PIROLÍTICO DO CARVÃO

05 06 01*	alcatrões ácidos
05 06 02	asfalto
05 06 03*	outros alcatrões
05 06 04	resíduos provenientes de colunas de arrefecimento
05 06 99	outros resíduos não anteriormente especificados

05 07 RESÍDUOS DA PURIFICAÇÃO DE GÁS NATURAL

05 07 01*	lamas contendo mercúrio
05 07 02	resíduos contendo enxofre
05 07 99	outros resíduos não anteriormente especificados

05 08 RESÍDUOS DA REGENERAÇÃO DE ÓLEOS

05 08 01*	argilas de filtração usadas
05 08 02*	alcatrões ácidos
05 08 03*	outros alcatrões

05 08 04*	resíduos líquidos aquosos da regeneração de óleos
05 08 99	outros resíduos não anteriormente especificados
06	RESÍDUOS DE PROCESSOS QUÍMICOS INORGÂNICOS
06 01	RESÍDUOS DE SOLUÇÕES ÁCIDAS
06 01 01*	ácido sulfúrico e ácido sulfuroso
06 01 02*	ácido clorídrico
06 01 03*	ácido fluorídrico
06 01 04*	ácido fosfórico e ácido fosforoso
06 01 05*	ácido nítrico e ácido nitroso
06 01 99*	outros resíduos não anteriormente especificados
06 02	RESÍDUOS DE SOLUÇÕES ALCALINAS
06 02 01*	hidróxido de cálcio
06 02 02*	soda cáustica
06 02 03*	amónia
06 02 99*	outros resíduos não anteriormente especificados
06 03	RESÍDUOS DE SAIS E SUAS SOLUÇÕES
06 03 01	carbonatos (excepto 02 04 02)
06 03 02	soluções salinas contendo sulfatos, sulfitos ou sulfuretos
06 03 03	sais na fase sólida contendo sulfatos, sulfitos ou sulfuretos
06 03 04	soluções salinas contendo cloretos, fluoretos e halogenetos
06 03 05	sais na fase sólida contendo cloretos, fluoretos e outros sais halogenados na fase sólida
06 03 06	soluções salinas contendo fosfatos e sais afins na fase sólida
06 03 07	fosfatos e sais afins na fase sólida
06 03 08	soluções salinas contendo nitratos e compostos afins
06 03 09	sais na fase sólida contendo nitretos (nitrometálicos)
06 03 10	sais de amónio na fase sólida
06 03 11*	sais e soluções contendo cianetos
06 03 12	sais e soluções contendo compostos orgânicos
06 03 99	outros resíduos não anteriormente especificados
06 04	RESÍDUOS CONTENDO METAIS
06 04 01	óxidos metálicos
06 04 02*	sais metálicos (excepto 06 03)
06 04 03*	resíduos contendo arsénio
06 04 04*	resíduos contendo mercúrio
06 04 05*	resíduos contendo outros metais pesados
06 04 99	outros resíduos não anteriormente especificados
06 05	LAMAS DO TRATAMENTO LOCAL DE EFLUENTES
06 05 02*	lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
06 05 03	lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 06 05 02
06 06	RESÍDUOS DE PROCESSOS QUÍMICOS DO ENXOFRE (PRODUÇÃO E TRANSFORMAÇÃO) E DE PROCESSOS DE DESSULFURAÇÃO
06 06 01	resíduos contendo enxofre
06 06 99	outros resíduos não anteriormente especificados
06 07	RESÍDUOS DE PROCESSOS QUÍMICOS DOS HALOGÉNEOS
06 07 01*	resíduos de electrólise contendo amianto
06 07 02*	resíduos de carvão activado utilizado na produção do cloro
06 07 99	outros resíduos não anteriormente especificados
06 08	RESÍDUOS DA PRODUÇÃO DE SILÍCIO E SEUS DERIVADOS
06 08 01	resíduos da produção de silício e seus derivados
06 09	RESÍDUOS DE PROCESSOS QUÍMICOS DO FÓSFORO
06 09 01	fosfogesso
06 09 02	escórias com fósforo
06 09 99	outros resíduos não anteriormente especificados
06 10	RESÍDUOS DE PROCESSOS QUÍMICOS DO AZOTO E DO FABRICO DE FERTILIZANTES

06 10 01	resíduos de processos químicos do azoto e fabrico de fertilizantes
06 11	RESÍDUOS DO FABRICO DE PIGMENTOS INORGÂNICOS E OPACIFICANTES
06 11 01	gesso resultante da produção de dióxido de titânio
06 11 99	outros resíduos não anteriormente especificados
06 13	RESÍDUOS DE OUTROS PROCESSOS QUÍMICOS INORGÂNICOS
06 13 01*	pesticidas inorgânicos, biocidas e agentes de preservação da madeira
06 13 02*	carvão activado usado (excepto 06 07 02)
06 13 03	negro de fumo
06 13 04*	resíduos do processamento do amianto
06 13 99	outros resíduos não anteriormente especificados
07	RESÍDUOS DE PROCESSOS QUÍMICOS ORGÂNICOS
07 01	RESÍDUOS DO FABRICO, FORMULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO (FFDU) DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS DE BASE
07 01 01*	líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
07 01 03*	solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
07 01 04*	outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
07 01 07*	resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
07 01 08*	outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
07 01 09*	bolos de filtração e absorventes halogenados usados
07 01 10*	outros bolos de filtração e absorventes usados
07 01 11*	lamas contendo substâncias perigosas, provenientes do tratamento local de efluentes
07 01 12	lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 01 11
07 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
07 02	RESÍDUOS DE FFDU DE PLÁSTICOS, BORRACHA E FIBRAS SINTÉTICAS
07 02 01*	líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
07 02 03*	solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
07 02 04*	outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
07 02 07*	resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
07 02 08*	outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
07 02 09*	bolos de filtração e absorventes usados halogenados
07 02 10*	outros bolos de filtração e absorventes usados
07 02 11*	lamas contendo substâncias perigosas, provenientes do tratamento local de efluentes
07 02 12	lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 02 11
07 02 13	resíduos de plásticos
07 02 99	outros resíduos não anteriormente especificados
07 03	RESÍDUOS DE FFDU DE CORANTES E PIGMENTOS ORGÂNICOS (EXCLUINDO 06 11)
07 03 01*	líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
07 03 03*	solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
07 03 04*	outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
07 03 07*	resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
07 03 08*	outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
07 03 09*	bolos de filtração e absorventes usados halogenados
07 03 10*	outros bolos de filtração e absorventes usados
07 03 11*	lamas contendo substâncias perigosas, provenientes do tratamento local de efluentes
07 03 12	lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11
07 03 99	outros resíduos não anteriormente especificados
07 04	RESÍDUOS DE FFDU DE PESTICIDAS ORGÂNICOS (EXCEPTO 02 01 05)
07 04 01*	líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
07 04 03*	solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
07 04 04*	outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
07 04 07*	resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
07 04 08*	outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
07 04 09*	bolos de filtração e absorventes usados halogenados
07 04 10*	outros bolos de filtração e absorventes usados

07 04 11*	lamas contendo substâncias perigosas, provenientes do tratamento local de efluentes
07 04 12	lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11
07 04 99	outros resíduos não anteriormente especificados
07 05	RESÍDUOS DE FFDU DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
07 05 01*	líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
07 05 03*	solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
07 05 04*	outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
07 05 07*	resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
07 05 08*	outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
07 05 09*	bolos de filtração e absorventes usados halogenados
07 05 10*	outros bolos de filtração e absorventes usados
07 05 11*	lamas contendo substâncias perigosas, provenientes do tratamento local de efluentes
07 05 12	lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 05 11
07 05 99	outros resíduos não anteriormente especificados
07 06	RESÍDUOS DE FFDU DE GORDURAS, SABÕES, DETERGENTES, DESINFECTANTES E COSMÉTICOS
07 06 01*	líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
07 06 03*	solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
07 06 04*	outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
07 06 07*	resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
07 06 08*	outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
07 06 09*	bolos de filtração e absorventes usados halogenados
07 06 10*	outros bolos de filtração e absorventes usados
07 06 11*	lamas contendo substâncias perigosas, provenientes do tratamento local de efluentes
07 06 12	lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11
07 06 99	outros resíduos não anteriormente especificados
07 07	RESÍDUOS DE FFDU DE PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ANTERIORMENTE ESPECIFICADOS
07 07 01*	líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
07 07 03*	solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
07 07 04*	outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
07 07 07*	resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
07 07 08*	outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
07 07 09*	bolos de filtração e absorventes usados halogenados
07 07 10*	outros bolos de filtração e absorventes usados
07 07 11*	lamas contendo substâncias perigosas, provenientes do tratamento local de efluentes
07 07 12	lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 07 11
07 07 99	outros resíduos não anteriormente especificados
08	RESÍDUOS DO FABRICO, FORMULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO (FFDU) DE REVESTIMENTOS (TINTAS, VERNIZES E ESMALTES VÍTREOS), COLAS, VEDANTES E TINTAS DE IMPRESSÃO
08 01	RESÍDUOS DE FFDU E REMOÇÃO DE TINTAS E VERNIZES
08 01 11*	resíduos de tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 12	resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11
08 01 13*	lamas de tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 14	lamas de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13
08 01 15*	lamas aquosas contendo tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 16	lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15
08 01 17*	lamas da remoção de tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 18	lamas da remoção de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 17
08 01 19*	suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 20	suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes não abrangidas em 08 01 19
08 01 21*	resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes
08 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
08 02	RESÍDUOS DE FFDU DE OUTROS REVESTIMENTOS (INCLUINDO MATERIAIS CERÂMICOS)
08 02 01	resíduos de revestimentos na forma pulverulenta
08 02 02	lamas aquosas contendo materiais cerâmicos

08 02 03	suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos
08 02 99	outros resíduos não anteriormente especificados
08 03	RESÍDUOS DE FFDU DE TINTAS DE IMPRESSÃO
08 03 01*	resíduos de tintas de impressão contendo solventes halogenados
08 03 02*	resíduos de tintas de impressão contendo solventes não halogenados
08 03 03	resíduos de tintas de impressão de base aquosa
08 03 04	tinta seca
08 03 05*	lamas de tintas contendo solventes halogenados
08 03 06*	lamas de tintas contendo solventes não halogenados
08 03 07	lamas aquosas contendo tintas de impressão
08 03 08	resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão
08 03 09	resíduos de toner de impressão (incluindo os cartuchos)
08 03 10*	resíduos de solventes orgânicos utilizados para limpeza
08 03 11*	resíduos de soluções de águas-fortes
08 03 99	outros resíduos não anteriormente especificados
08 04	RESÍDUOS DE FFDU DE COLAS E VEDANTES (INCLUINDO PRODUTOS IMPERMEABILIZANTES)
08 04 09*	resíduos de colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 04 10	resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09
08 04 11*	lamas de colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 04 12	lamas de colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 11
08 04 13*	lamas aquosas contendo colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 04 14	lamas aquosas contendo colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 13
08 04 15*	resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 04 16	resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 15
08 04 99	outros resíduos não anteriormente especificados
08 05	OUTROS RESÍDUOS NÃO ANTERIORMENTE ESPECIFICADOS
08 05 01*	resíduos de isocianatos
09	RESÍDUOS DA INDÚSTRIA FOTOGRÁFICA
09 01	RESÍDUOS DA INDÚSTRIA FOTOGRÁFICA
09 01 01*	banhos de revelação e activação, de base aquosa
09 01 02*	banhos de revelação de chapas litográficas de impressão, de base aquosa
09 01 03*	banhos de revelação à base de solventes
09 01 04*	banhos de fixação
09 01 05*	banhos de branqueamento e de fixadores de branqueamento
09 01 06*	resíduos contendo prata, provenientes do tratamento local de resíduos fotográficos
09 01 07	película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata
09 01 08	película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata
09 01 10	máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas
09 01 11*	máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03
09 01 12	máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11
09 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
10	RESÍDUOS INORGÂNICOS DE PROCESSOS TÉRMICOS
10 01	RESÍDUOS DE CENTRAIS ELÉCTRICAS E DE OUTRAS INSTALAÇÕES DE COMBUSTÃO (EXCEPTO 19)
10 01 01	cinzas
10 01 02	cinzas volantes da combustão de carvão
10 01 03	cinzas volantes da combustão de turfa e madeira (não tratada)
10 01 04*	cinzas volantes da combustão de hidrocarbonetos
10 01 05	resíduos à base de cálcio, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
10 01 06	outros resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases
10 01 07	resíduos à base de cálcio, na forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
10 01 08	outras lamas provenientes do tratamento de gases
10 01 09*	ácido sulfúrico
10 01 11	lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras

- 10 01 12 revestimentos de fornos e refractários usados
- 10 01 13* cinzas volantes da combustão de hidrocarbonetos emulsionados utilizados como combustível
- 10 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 02 RESÍDUOS DA INDÚSTRIA DO FERRO E DO AÇO**
- 10 02 01 resíduos do processamento de escórias
- 10 02 02 escórias não processadas
- 10 02 05 outras lamas
- 10 02 06 revestimentos e refractários usados
- 10 02 07* resíduos sólidos do tratamento de gases provenientes de fornos de arco eléctrico, contendo substâncias perigosas
- 10 02 08 resíduos sólidos do tratamento de gases provenientes de fornos de arco eléctrico não abrangidos em 10 02 07
- 10 02 09 resíduos sólidos do tratamento de gases provenientes de outros processos siderúrgicos
- 10 02 10 escamas de laminagem
- 10 02 11* resíduos contendo hidrocarbonetos, provenientes do tratamento com água de arrefecimento
- 10 02 12 outros resíduos provenientes do tratamento com água de arrefecimento
- 10 02 13* lamas do tratamento de gases contendo substâncias perigosas
- 10 02 14 lamas do tratamento de gases não abrangidas em 10 02 13
- 10 02 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 03 RESÍDUOS DA PIROMETALURGIA DO ALUMÍNIO**
- 10 03 01* alcatrões e outros resíduos contendo carbono provenientes do fabrico de ânodos
- 10 03 02 resíduos de ânodos
- 10 03 04* escórias da fusão primária/impurezas brancas
- 10 03 05 poeiras de alumina
- 10 03 06 bandas de carbono e materiais à prova de fogo usados na electrólise
- 10 03 07* revestimentos de cadinho usados
- 10 03 08* escórias salinas da fusão secundária
- 10 03 09* impurezas negras da fusão secundária
- 10 03 10* resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras
- 10 03 11 poeiras de gases de combustão
- 10 03 12 outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias)
- 10 03 13 resíduos sólidos do tratamento de gases
- 10 03 14 lamas provenientes do tratamento de gases
- 10 03 15* escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertem gases inflamáveis em quantidades perigosas
- 10 03 16 escumas não abrangidas em 10 03 15
- 10 03 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 04 RESÍDUOS DA PIROMETALURGIA DO CHUMBO**
- 10 04 01* escórias (de primeira e segunda fusão)
- 10 04 02* impurezas e escumas (de primeira e segunda fusão)
- 10 04 03* arseniato de cálcio
- 10 04 04* poeiras de gases de combustão
- 10 04 05* outras partículas e poeiras
- 10 04 06* resíduos sólidos do tratamento de gases
- 10 04 07* lamas provenientes do tratamento de gases
- 10 04 08 revestimentos e refractários usados
- 10 04 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 05 RESÍDUOS DA PIROMETALURGIA DO ZINCO**
- 10 05 01* escórias (de primeira e segunda fusão)
- 10 05 02 impurezas e escumas (de primeira e segunda fusão)
- 10 05 03* poeiras de gases de combustão
- 10 05 04 outras partículas e poeiras
- 10 05 05* resíduos sólidos do tratamento de gases
- 10 05 06* lamas provenientes do tratamento de gases
- 10 05 07 revestimentos e refractários usados
- 10 05 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 06 RESÍDUOS DA PIROMETALURGIA DO COBRE**

10 06 01	escórias (de primeira e segunda fusão)
10 06 02	impurezas e escumas (de primeira e segunda fusão)
10 06 03*	poeiras de gases de combustão
10 06 04	outras partículas e poeiras
10 06 05*	resíduos da refinação electrolítica
10 06 06*	resíduos sólidos do tratamento de gases
10 06 07*	lamas provenientes do tratamento de gases
10 06 08	revestimentos e refractários usados
10 06 99	outros resíduos não anteriormente especificados
10 07	RESÍDUOS DA PIROMETALURGIA DA PRATA, DO OURO E DA PLATINA
10 07 01	escórias (de primeira e segunda fusão)
10 07 02	impurezas e escumas (de primeira e segunda fusão)
10 07 03	resíduos sólidos do tratamento de gases
10 07 04	outras partículas e poeiras
10 07 05	lamas do tratamento de gases
10 07 06	revestimentos e refractários usados
10 07 99	outros resíduos não anteriormente especificados
10 08	RESÍDUOS DA PIROMETALURGIA DE OUTROS METAIS NÃO FERROSOS
10 08 01	escórias (de primeira e segunda fusão)
10 08 02	impurezas e escumas (de primeira e segunda fusão)
10 08 03	poeiras de gases de combustão
10 08 04	outras partículas e poeiras
10 08 05	resíduos sólidos do tratamento de gases
10 08 06	lamas provenientes do tratamento de gases
10 08 07	revestimentos e refractários usados
10 08 99	outros resíduos não anteriormente especificados
10 09	RESÍDUOS DA FUNDIÇÃO DE PEÇAS FERROSAS
10 09 01	machos e moldes de fundição não vazados contendo aglutinantes orgânicos
10 09 02	machos e moldes de fundição vazados contendo aglutinantes orgânicos
10 09 03	escória do forno
10 09 04	poeiras do forno
10 09 99	outros resíduos não anteriormente especificados
10 10	RESÍDUOS DA FUNDIÇÃO DE PEÇAS NÃO FERROSAS
10 10 01	machos e moldes de fundição não vazados contendo aglutinantes orgânicos
10 10 02	machos e moldes de fundição vazados contendo aglutinantes orgânicos
10 10 03	escórias do forno
10 10 04	poeiras do forno
10 10 99	outros resíduos não anteriormente especificados
10 11	RESÍDUOS DO FABRICO DO VIDRO E DE PRODUTOS DE VIDRO
10 11 01	resíduos da preparação da mistura anterior ao processo térmico
10 11 02	resíduos de vidro
10 11 03	resíduos de materiais fibrosos à base de vidro
10 11 04	poeiras de gases de combustão
10 11 05	outras partículas e poeiras
10 11 06	resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases
10 11 07	lamas provenientes do tratamento de gases
10 11 08	revestimentos e refractários usados
10 11 99	outros resíduos não anteriormente especificados
10 12	RESÍDUOS DO FABRICO DE PEÇAS CERÂMICAS, TIJOLOS, LADRILHOS, TELHAS E PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO
10 12 01	resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico
10 12 02	poeiras de gases de combustão
10 12 03	outras partículas e poeiras
10 12 04	resíduos sólidos do tratamento de gases
10 12 05	lamas provenientes do tratamento de gases

10 12 06	moldes fora de uso
10 12 07	revestimentos e refractários usados
10 12 99	outros resíduos não anteriormente especificados
10 13	RESÍDUOS DO FABRICO DE CIMENTO, CAL E GESSO E DE ARTIGOS E PRODUTOS FABRICADOS A PARTIR DELES
10 13 01	resíduos da preparação de misturas antes do processo térmico
10 13 02	resíduos do fabrico de produtos de fibrocimento
10 13 03	resíduos de outros materiais compósitos à base de cimento
10 13 04	resíduos da calcinação e hidratação da cal
10 13 05	resíduos sólidos do tratamento de gases
10 13 06	outras partículas e poeiras
10 13 07	lamas provenientes do tratamento de gases
10 13 08	revestimentos de refractários usados
10 13 99	outros resíduos não anteriormente especificados
11	RESÍDUOS INORGÂNICOS CONTENDO METAIS, PROVENIENTES DO TRATAMENTO E DO REVESTIMENTO DE METAIS, E DA HIDROMETALURGIA DE METAIS NÃO FERROSOS
11 01	RESÍDUOS LÍQUIDOS E LAMAS DO TRATAMENTO E DO REVESTIMENTO DE METAIS (POR EXEMPLO, GALVANIZAÇÃO, ZINCAGEM, DECAPAGEM, CONTRASTAÇÃO, FOSFATAÇÃO E DESENGORDURAMENTO ALCALINO)
11 01 01*	resíduos cianetados (alcalinos) contendo metais pesados, excepto o crómio
11 01 02*	resíduos cianetados (alcalinos) sem metais pesados
11 01 03*	resíduos sem cianetos e contendo crómio
11 01 04	resíduos sem cianetos e sem crómio
11 01 05*	soluções de decapagem ácidas
11 01 06*	ácidos não anteriormente especificados
11 01 07*	bases não anteriormente especificadas
11 01 08*	lamas de fosfatação
11 02	RESÍDUOS E LAMAS DE PROCESSOS HIDROMETALÚRGICOS DE METAIS NÃO FERROSOS
11 02 01	lamas da hidrometalurgia do cobre
11 02 02*	lamas da hidrometalurgia do zinco (incluindo jarosite, goetite)
11 02 03	resíduos da produção de ânodos dos processos electrolíticos aquosos
11 02 04	lamas não anteriormente especificadas
11 03	LAMAS E SÓLIDOS DE PROCESSOS DE TÊMPERA
11 03 01*	resíduos contendo cianetos
11 03 02*	outros resíduos
11 04	OUTROS RESÍDUOS INORGÂNICOS CONTENDO METAIS NÃO ANTERIORMENTE ESPECIFICADOS
11 04 01	outros resíduos inorgânicos contendo metais não anteriormente especificados
12	RESÍDUOS DA MOLDAGEM E DO TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE DE METAIS E PLÁSTICOS
12 01	RESÍDUOS DA MOLDAGEM (FORJAGEM, SOLDADURA, PRENSAGEM, ESTIRAGEM, TORNEAMENTO, CORTE E FRESAGEM)
12 01 01	aparas e limalhas de metais ferrosos
12 01 02	outras partículas de metais ferrosos
12 01 03	aparas e limalhas de metais não ferrosos
12 01 04	outras partículas de metais não ferrosos
12 01 05	partículas de matérias plásticas
12 01 06*	resíduos de óleos de maquinagem com halogéneos (excepto emulsões)
12 01 07*	resíduos de óleos de maquinagem sem halogéneos (excepto emulsões)
12 01 08*	resíduos de emulsões de maquinagem com halogéneos
12 01 09*	resíduos de emulsões de maquinagem sem halogéneos
12 01 10*	óleos sintéticos de maquinagem
12 01 11*	lamas de maquinagem
12 01 12*	ceras e gorduras usadas
12 01 13	resíduos de soldadura
12 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
12 02	RESÍDUOS DE PROCESSOS DE TRATAMENTO MECÂNICO DE SUPERFÍCIE (GRANALHAGEM, RECTIFICAÇÃO, SUPERACABAMENTO, LIXAGEM, POLIMENTO)
12 02 01	granalha usada

12 02 02	lamas de rectificação, superacabamento e lixagem
12 02 03	lamas de polimento
12 02 99	outros resíduos não anteriormente especificados
12 03	RESÍDUOS DE PROCESSOS DE DESENGORDURAMENTO A ÁGUA E A VAPOR (EXCEPTO 11)
12 03 01*	líquidos aquosos de lavagem
12 03 02*	resíduos do desengorduramento a vapor
13	ÓLEOS USADOS (excepto óleos alimentares, 05 e 12)
13 01	RESÍDUOS DE ÓLEOS HIDRÁULICOS E FLUIDOS DE TRAVÕES
13 01 01*	óleos hidráulicos contendo PCB ou PCT
13 01 02*	outros óleos hidráulicos clorados (excepto emulsões)
13 01 03*	óleos hidráulicos não clorados (excepto emulsões)
13 01 04*	emulsões cloradas
13 01 05*	emulsões não cloradas
13 01 06*	óleos hidráulicos contendo apenas óleo mineral
13 01 07*	outros óleos hidráulicos
13 01 08*	fluidos de travões
13 02	ÓLEOS DE MOTORES, TRANSMISSÕES E LUBRIFICAÇÃO
13 02 01*	óleos clorados de motores, transmissões e lubrificação
13 02 02*	óleos não clorados de motores, transmissões e lubrificação
13 02 03*	outros óleos de motores, transmissões e lubrificação
13 03	RESÍDUOS DE ÓLEOS ISOLANTES E DE TRANSMISSÃO DE CALOR E OUTROS LÍQUIDOS
13 03 01*	óleos e outros líquidos isolantes ou de transmissão de calor contendo PCB ou PCT
13 03 02*	outros óleos ou líquidos isolantes ou de transmissão de calor, clorados
13 03 03*	óleos e outros líquidos isolantes ou de transmissão de calor, não clorados
13 03 04*	óleos e outros líquidos isolantes ou de transmissão de calor, sintéticos
13 03 05*	óleos minerais isolantes ou de transmissão de calor
13 04	ÓLEOS DE PORÃO
13 04 01*	óleos de porão de navios de navegação em águas interiores
13 04 02*	óleos de porão provenientes das canalizações dos cais
13 04 03*	óleos de porão de outros tipos de navios
13 05	CONTEÚDO DE SEPARADORES ÓLEO/ÁGUA
13 05 01*	resíduos sólidos provenientes dos separadores óleo/água
13 05 02*	lamas provenientes dos separadores óleo/água
13 05 03*	lamas provenientes do interceptor
13 05 04*	lamas ou emulsões de dessalinização
13 05 05*	outras emulsões
13 06	OUTROS ÓLEOS USADOS NÃO ANTERIORMENTE ESPECIFICADOS
13 06 01*	outros óleos usados não anteriormente especificados
14	RESÍDUOS DE SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS UTILIZADAS COMO SOLVENTES (EXCEPTO 07 E 08)
14 01	RESÍDUOS DO DESENGORDURAMENTO DE METAIS E DA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
14 01 01*	clorofluorocarbonetos
14 01 02*	outros solventes e misturas de solventes halogenados
14 01 03*	outros solventes e misturas de solventes
14 01 04*	misturas aquosas de solventes com halogéneos
14 01 05*	misturas aquosas de solventes sem halogéneos
14 01 06*	lamas ou resíduos sólidos com solventes halogenados
14 01 07*	lamas ou resíduos sólidos sem solventes halogenados
14 02	RESÍDUOS DA LAVAGEM DE TÊXTEIS E DO DESENGORDURAMENTO DE PRODUTOS NATURAIS
14 02 01*	solventes e misturas de solventes halogenados
14 02 02*	misturas de solventes ou líquidos orgânicos sem solventes halogenados
14 02 03*	lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados
14 02 04*	lamas ou resíduos sólidos contendo outros solventes
14 03	RESÍDUOS DA INDÚSTRIA ELECTRÓNICA

14 03 01*	clorofluorocarbonetos
14 03 02*	outros solventes halogenados
14 03 03*	solventes e misturas de solventes sem solventes halogenados
14 03 04*	lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados
14 03 05*	lamas ou resíduos sólidos contendo outros solventes
14 04	RESÍDUOS DE FLUIDOS DE REFRIGERAÇÃO E DE GASES PROPULSORES DE AEROSSÓIS/ESPUMAS
14 04 01*	clorofluorocarbonetos
14 04 02*	outros solventes e misturas de solventes halogenados
14 04 03*	outros solventes e misturas de solventes
14 04 04*	lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados
14 04 05*	lamas ou resíduos sólidos contendo outros solventes
14 05	RESÍDUOS DA VALORIZAÇÃO DE SOLVENTES E DE FLUIDOS DE REFRIGERAÇÃO (FUNDOS DE DESTILAÇÃO)
14 05 01*	clorofluorocarbonetos
14 05 02*	outros solventes e misturas de solventes halogenados
14 05 03*	outros solventes e misturas de solventes
14 05 04*	lamas contendo solventes halogenados
14 05 05*	lamas contendo outros solventes
15	EMBALAGENS, ABSORVENTES, PANOS DE LIMPEZA, MATERIAIS FILTRANTES E VESTUÁRIO DE PROTECÇÃO NÃO ANTERIORMENTE ESPECIFICADOS
15 01	EMBALAGENS
15 01 01	embalagens de papel e cartão
15 01 02	embalagens de plástico
15 01 03	embalagens de madeira
15 01 04	embalagens de metal
15 01 05	embalagens compósitas
15 01 06	misturas de embalagens
15 01 07	embalagens de vidro
15 01 08*	embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
15 02	ABSORVENTES, MATERIAIS FILTRANTES, PANOS DE LIMPEZA, VESTUÁRIO DE PROTECÇÃO
15 02 02*	absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza, vestuário de protecção contaminados por substâncias perigosas
15 02 03	absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza, vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02
16	RESÍDUOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTROS CAPÍTULOS DESTA LISTA
16 01	VEÍCULOS EM FIM DE VIDA E SEUS COMPONENTES
16 01 03	pneus usados
16 01 04	veículos fora de uso
16 01 06	veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos
16 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
16 02	EQUIPAMENTO FORA DE USO E SEUS COMPONENTES
16 02 09*	transformadores e acumuladores contendo PCB ou PCT
16 02 10*	equipamentos fora de uso não abrangidos em 16 02 09 contendo ou contaminados por PCB ou PCT
16 02 11*	equipamentos fora de uso contendo clorofluorocarbonetos
16 02 12*	equipamentos fora de uso contendo amianto livre
16 02 13*	equipamentos fora de uso contendo componentes perigosos não indicados em 16 02 09 a 16 02 12
16 02 14	equipamentos fora de uso não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 13
16 02 15*	componentes perigosos retirados de equipamentos fora de uso
16 02 16	componentes não abrangidos em 16 02 15, retirados de equipamentos fora de uso
16 03	LOTES FORA DE ESPECIFICAÇÃO
16 03 01	lotes inorgânicos fora de especificação
16 03 02	lotes orgânicos fora de especificação
16 04	RESÍDUOS DE EXPLOSIVOS
16 04 01*	resíduos de munições
16 04 02*	resíduos de fogo de artifício
16 04 03*	outros resíduos de explosivos

16 05	PRODUTOS QUÍMICOS E GASES EM RECIPIENTES
16 05 01	gases industriais em cilindros de alta pressão, em garrafas de baixa pressão, e recipientes industriais de aerossóis (incluindo halons)
16 05 02	outros resíduos contendo produtos químicos inorgânicos, por exemplo produtos químicos de laboratório não anteriormente especificados, pós de extinção de incêndios
16 05 03	outros resíduos contendo produtos químicos orgânicos, por exemplo produtos químicos de laboratório não anteriormente especificados
16 06	PILHAS E ACUMULADORES
16 06 01*	acumuladores de chumbo
16 06 02*	acumuladores de níquel-cádmio
16 06 03*	pilhas contendo mercúrio
16 06 04	pilhas alcalinas (excepto 16 06 03)
16 06 05	outras pilhas e acumuladores
16 06 06*	electrólitos de pilhas e acumuladores
16 07	RESÍDUOS DA LIMPEZA DE TANQUES DE TRANSPORTE E DE DEPÓSITOS DE ARMAZENAGEM (EXCEPTO 05 E 12)
16 07 01*	resíduos da limpeza de tanques de transporte marítimo contendo produtos químicos
16 07 02*	resíduos da limpeza de tanques de transporte marítimo contendo hidrocarbonetos
16 07 03*	resíduos da limpeza de cisternas de transporte ferroviário e rodoviário contendo hidrocarbonetos
16 07 04*	resíduos da limpeza de cisternas de transporte ferroviário e rodoviário contendo produtos químicos
16 07 05*	resíduos da limpeza de depósitos de armazenagem contendo produtos químicos
16 07 06*	resíduos da limpeza de depósitos de armazenagem contendo hidrocarbonetos
16 07 07	resíduos sólidos de cargas de navios
16 07 99	outros resíduos não anteriormente especificados
16 08	CATALISADORES USADOS
16 08 01	catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07)
16 08 02*	catalisadores usados contendo metais de transição ⁽¹⁾ ou compostos metálicos perigosos
16 08 03	catalisadores usados contendo outros metais de transição ⁽²⁾ ou compostos metálicos (excepto 16 08 07)
16 08 04	catalisadores usados de <i>cracking</i> catalítico em leite fluido
16 08 05*	catalisadores usados contendo ácido fosfórico
16 08 06*	líquidos usados utilizados como catalisadores
16 08 07*	catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas
17	RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (INCLUINDO CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA)
17 01	BETÃO, TIJOLOS, LADRILHOS, TELHAS, MATERIAIS CERÂMICOS E MATERIAIS À BASE DE GESSO
17 01 01	betão
17 01 02	tijolos
17 01 03	ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 01 04	materiais de construção à base de gesso
17 01 05	materiais de construção à base de amianto
17 02	MADEIRA, VIDRO E PLÁSTICO
17 02 01	madeira
17 02 02	vidro
17 02 03	plástico
17 03	ASFALTO, ALCATRÃO E PRODUTOS DE ALCATRÃO
17 03 01	asfalto contendo alcatrão
17 03 02	asfalto sem alcatrão
17 03 03	alcatrão e produtos de alcatrão
17 04	METAIS (INCLUINDO LIGAS)
17 04 01	cobre, bronze e latão
17 04 02	alumínio
17 04 03	chumbo
17 04 04	zinco
17 04 05	ferro e aço
17 04 06	estanho
17 04 07	mistura de metais

17 04 08	cabos
17 05	TERRAS E LAMAS DE DRAGAGEM
17 05 03*	terras e calhaus contendo substâncias perigosas
17 05 04	terras e calhaus não abrangidas em 17 05 03
17 05 05*	lamas de dragagem contendo substâncias perigosas
17 05 06	lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05
17 06	MATERIAIS DE ISOLAMENTO
17 06 01*	materiais de isolamento contendo amianto
17 06 02	outros materiais de isolamento
17 07	MISTURA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
17 07 02*	mistura de resíduos de construção e demolição ou fracções separadas contendo substâncias perigosas
17 07 03	mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 07 02
18	RESÍDUOS DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS E/OU DA INVESTIGAÇÃO RELACIONADA (EXCEPTO RESÍDUOS DE COZINHA E RESTAURAÇÃO NÃO PROVENIENTES DIRECTAMENTE DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE)
18 01	RESÍDUOS DE MATERNIDADES, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO OU PREVENÇÃO DE DOENÇA EM SERES HUMANOS
18 01 01	objectos cortantes e perfurantes (excepto 18 01 03)
18 01 02	partes anatómicas e órgãos, incluindo sacos de sangue e sangue conservado (excepto 18 01 03)
18 01 03*	resíduos cuja recolha e eliminação esteja sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções
18 01 04	resíduos cuja recolha e eliminação não esteja sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções (por exemplo pensos, compressas, ligaduras, gessos, roupas, vestuário descartável, fraldas)
18 01 06*	produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas
18 01 07	produtos químicos não abrangidos em 18 01 06
18 01 08*	medicamentos citotóxicos e citostáticos
18 01 09	medicamentos não abrangidos em 18 01 08
18 01 10*	resíduos de amálgamas de tratamentos dentários
18 02	RESÍDUOS DA INVESTIGAÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO OU PREVENÇÃO DE DOENÇAS EM ANIMAIS
18 02 01	objectos cortantes e perfurantes (excepto 18 02 02)
18 02 02*	resíduos cuja recolha e eliminação esteja sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções
18 02 03	resíduos cuja recolha e eliminação não esteja sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções
18 02 05*	produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas
18 02 06	produtos químicos não abrangidos em 18 02 05
18 02 07*	medicamentos citotóxicos e citostáticos
18 02 08	medicamentos não abrangidos em 18 02 07
19	RESÍDUOS DE INSTALAÇÕES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DA INDÚSTRIA DA ÁGUA
19 01	RESÍDUOS DA INCINERAÇÃO OU PIRÓLISE DE RESÍDUOS
19 01 02	materiais ferrosos removidos das cinzas
19 01 05*	bolos de filtração provenientes do tratamento de gases
19 01 06*	resíduos líquidos aquosos provenientes do tratamento de gases e outros resíduos líquidos aquosos
19 01 07*	resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases
19 01 10*	carvão activado usado proveniente do tratamento de gases
19 01 11*	cinzas e escórias contendo substâncias perigosas
19 01 12	cinzas e escórias não mencionadas em 19 01 11
19 01 13*	cinzas volantes contendo substâncias perigosas
19 01 14	cinzas volantes não mencionadas em 19 01 13
19 01 15*	cinzas de caldeiras contendo substâncias perigosas
19 01 16	cinzas de caldeiras não mencionadas em 19 01 15
19 01 17*	resíduos de pirólise contendo substâncias perigosas
19 01 18	resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17
19 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
19 02	RESÍDUOS DE TRATAMENTOS FÍSICO-QUÍMICOS ESPECÍFICOS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS (POR EXEMPLO, DESCROMAGEM, DESCIANETIZAÇÃO, NEUTRALIZAÇÃO)

19 02 01*	lamas de hidróxidos metálicos e outras lamas de processos de insolubilização de metais
19 02 03	misturas de resíduos contendo apenas resíduos não assinalados como perigosos
19 02 04*	misturas de resíduos contendo, pelo menos, um resíduo assinalado como perigoso
19 03	RESÍDUOS SOLIDIFICADOS/ESTABILIZADOS (3)
19 03 04*	resíduos listados como perigosos parcialmente estabilizados (4)
19 03 05	resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04
19 03 06*	resíduos listados como perigosos solidificados
19 03 07	resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06
19 04	RESÍDUOS VITRIFICADOS E RESÍDUOS DA VITRIFICAÇÃO
19 04 01	resíduos vitrificados
19 04 02*	cinzas volantes e outros resíduos do tratamento de gases
19 04 03*	fase sólida não vitrificada
19 04 04	resíduos líquidos aquosos da têmpera de resíduos vitrificados
19 05	RESÍDUOS DO TRATAMENTO AERÓBIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
19 05 01	fracção não compostada de resíduos urbanos e similares
19 05 02	fracção não compostada de resíduos animais e vegetais
19 05 03	composto fora de especificação
19 05 99	outros resíduos não anteriormente especificados
19 06	RESÍDUOS DO TRATAMENTO ANAERÓBIO DE RESÍDUOS
19 06 01	lamas do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e similares
19 06 02	lamas do tratamento anaeróbio de resíduos vegetais e animais
19 06 99	outros resíduos não anteriormente especificados
19 07	LIXIVIADOS DE ATERROS
19 07 01	lixiviados de aterros
19 08	RESÍDUOS DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS NÃO ANTERIORMENTE ESPECIFICADOS
19 08 01	gradados
19 08 02	resíduos do desarenamento
19 08 03*	mistura de óleos e gorduras da separação óleos/água residual
19 08 04	lamas do tratamento de águas residuais industriais
19 08 05	lamas do tratamento de águas residuais urbanas
19 08 06*	resinas de permuta iónica saturadas ou usadas
19 08 07*	soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica
19 08 99	outros resíduos não anteriormente especificados
19 09	RESÍDUOS DO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO OU DE ÁGUA PARA CONSUMO INDUSTRIAL
19 09 01	resíduos sólidos de gradagens e filtração primária
19 09 02	lamas de clarificação da água
19 09 03	lamas de decarbonatação
19 09 04	carvão activado usado
19 09 05	resinas de permuta iónica saturadas ou usadas
19 09 06	soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica
19 09 99	outros resíduos não anteriormente especificados
19 10	RESÍDUOS DA TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS CONTENDO METAIS
19 10 01	resíduos de ferro ou aço
19 10 02	resíduos não ferrosos
19 10 03*	fracções leves contendo substâncias perigosas
19 10 04	fracções leves não abrangidas em 19 10 03
19 10 05*	poeiras e outras fracções contendo substâncias perigosas
19 10 06	poeiras e outras fracções não abrangidas em 19 10 05
20	RESÍDUOS URBANOS E RESÍDUOS EQUIPARADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS, INCLUINDO AS FRACÇÕES RECOLHIDAS SELECTIVAMENTE
20 01	FRACÇÕES RECOLHIDAS SELECTIVAMENTE
20 01 01	papel e cartão
20 01 02	vidro
20 01 03	plásticos de pequena dimensão

20 01 04	outros plásticos
20 01 05	metais de pequena dimensão (latas, etc.)
20 01 06	outros metais
20 01 07	madeira
20 01 08	resíduos orgânicos da preparação de refeições
20 01 10	roupas
20 01 11	têxteis
20 01 13*	solventes
20 01 14*	ácidos
20 01 15*	resíduos alcalinos
20 01 17*	produtos químicos para fotografia
20 01 19*	pesticidas
20 01 21*	lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 22	aerossóis
20 01 23*	equipamento fora de uso contendo clorofluorocarbonetos
20 01 25	óleos e gorduras alimentares
20 01 26*	óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25
20 01 27*	tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo componentes perigosos
20 01 28	tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27
20 01 29*	detergentes contendo substâncias perigosas
20 01 30	detergentes não abrangidos em 20 01 29
20 01 31*	medicamentos citotóxicos e citostáticos
20 01 32	medicamentos não abrangidos em 20 01 31
20 01 33*	mistura de pilhas e acumuladores contendo pilhas ou acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03
20 01 34	pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33
20 01 35*	equipamentos descartados não abrangidos em 20 01 21 e 20 01 23, contendo componentes perigosos
20 01 36	equipamentos descartados não abrangidos em 20 01 21, 20 01 23 e 20 01 35
20 02	RESÍDUOS DE JARDINS E PARQUES (INCLUINDO CEMITÉRIOS)
20 02 01	resíduos compostáveis
20 02 02	terras e pedras
20 02 03	outros resíduos não compostáveis
20 03	OUTROS RESÍDUOS URBANOS
20 03 01	resíduos urbanos mistos
20 03 02	resíduos de mercados
20 03 03	resíduos da limpeza de ruas
20 03 04	lamas de fossas sépticas

(1) Os metais de transição são: escândio, vanádio, manganês, cobalto, cobre, ítrio, nióbio, háfnio, tungsténio, titânio, crómio, ferro, níquel, zinco, zircónio, molibdénio, tântalo, rénio.

(2) Ver nota de rodapé 1.

(3) Os processos de estabilização alteram a perigosidade dos componentes dos resíduos, transformando, conseqüentemente, resíduos perigosos em resíduos não perigosos. Os processos de solidificação alteram apenas o estado físico dos resíduos por utilização de aditivos (por exemplo, passagem do estado líquido a sólido) sem alterarem as propriedades químicas dos resíduos.

(4) Os resíduos consideram-se parcialmente estabilizados se após o processo de estabilização puderem ser libertados para o ambiente a curto, médio ou longo prazo componentes perigosos que não tiverem sido completamente transformados em componentes não perigosos.
